



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 120/CNE/XVI

No dia 30 de novembro de 2021 teve lugar a reunião número cento e vinte da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

João Almeida fez o relato da reunião tida com a Associação Portuguesa de Radiodifusão e a Associação Rádios de Inspiração Cristã, no passado dia 23 de novembro, as quais manifestaram interesse em estabelecer parceria com a CNE no sentido de promoverem a difusão do esclarecimento objetivo dos cidadãos acerca dos atos eleitorais e referendários. -----

João Almeida deu nota da reunião tida com a Fundação Francisco Manuel dos Santos e a empresa TekPrivacy, no passado dia 29 de novembro, no âmbito do projeto destinado à constituição de uma base de dados e à realização de estudos sobre os candidatos a eleições por sufrágio direto. -----

Carla Luís, Álvaro Saraiva e Mark Kirkby entraram durante a apresentação do tema anterior. -----

Atendendo ao calendário eleitoral, a Comissão deliberou que a aprovação do mapa com o número de deputados a eleger e a sua distribuição pelos círculos eleitorais, no âmbito da eleição para a Assembleia da República, se fará ao abrigo



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

do procedimento do artigo 6.º do Regimento, imediatamente a seguir à publicação do Decreto do Presidente da República de marcação oficial do dia da eleição. -----

Sérgio Gomes da Silva entrou durante a apreciação do tema anterior. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 119/CNE/XVI, de 23-11-2021

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 119/CNE/XVI, de 23 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata n.º 67/CPA/XVI, de 25-11-2021

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 67/CPA/XVI, de 25 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as seguintes deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento: -----

o 1. CM de Velas e CM de Loures - Remessa de votos antecipados

À Comissão foram remetidos votos antecipados respeitantes às eleições para os titulares dos Órgãos das Autarquias Locais de 26 de setembro de 2021, devidamente fechados, que não chegaram ao seu destino no prazo indicado nos artigos 118.º e 119 da LEOAL para os efeitos previstos no artigo 112.º do mesmo diploma. -----

Assim, com vista a salvaguardar o segredo de voto dos eleitores em causa, determina-se a destruição dos sobrescritos que contêm os votos antecipados, enviados pelas Juntas de Freguesia e Câmara Municipal, identificados no documento que consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- o 5. Assembleia de Apuramento Geral – Vila Real (E-17944, 17945, 17946, 17947, 17943)

A CPA tomou conhecimento das comunicações em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

- quanto à 10.^a deliberação da AAG – notificar os membros de mesa em causa para se pronunciarem sobre a ocorrência descrita, -----

- quanto à 12.^a deliberação da AAG – notificar os membros de mesa em causa para se pronunciarem sobre a ocorrência descrita, -----

- quanto à 13.^a deliberação da AAG – notificar os membros de mesa em causa para se pronunciarem sobre a ocorrência descrita, -----

- quanto à 14.^a deliberação da AAG – tomou conhecimento, -----

- quanto à 16.^a deliberação da AAG – tomou conhecimento, não havendo qualquer medida a tomar, uma vez que foi comunicado ao Ministério Público.

- o 6. Resposta da Presidente JF Ribeira da Janela – Auto PSP /Votação de eleitores com Covid-19 (E-18469)

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: --

«1. Alertar o Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira da Panela para o facto de que não pode intervir no processo de votação, designadamente junto da mesa de voto, por não deter qualquer competência neste âmbito.

2. Quanto à intervenção das autoridades policiais junto das assembleias de voto, esclareça-se que, nos termos do artigo 124.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, é proibida a presença de forças militares ou de segurança nos locais onde se reunirem as assembleias e secções de voto e num raio de 100 metros.

Apenas quando for necessário pôr termo a algum tumulto ou obstar a qualquer agressão ou violência, quer dentro do edifício da assembleia ou secção de voto quer na sua proximidade, ou ainda em caso de desobediência



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

às suas ordens, pode o presidente da mesa, consultada esta, requisitar a presença de forças de segurança, sempre que possível por escrito, ou, no caso de impossibilidade, com menção na ata eleitoral das razões da requisição e do período da presença de forças de segurança.» -----

- o 7. Despacho Ministério Público – DIAP Alcobaça – pedido de esclarecimentos - Processo AL.P-PP/2021/908

A CPA tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«A CNE considera esgotada a sua intervenção com a comunicação dos factos ao Ministério Público, os quais podem constituir crime, de natureza pública.»

- o 13. Media Gate - campanha de esclarecimento cívico AR 2022 - save the date
A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe e deliberou, por unanimidade, aprovar os conteúdos dos materiais (spot de rádio e anúncio de imprensa), com as retificações assinaladas no documento que consta em anexo à presente ata. -----

2.03 - Deliberação urgente - Mapa oficial dos resultados das eleições gerais para os titulares dos órgãos das autarquias locais de 26 de setembro de 2021 – deliberação de 26 de novembro de 2021

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente, através da qual deliberou, por unanimidade, aprovar o mapa oficial dos resultados das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais de 26 de setembro de 2021, cuja cópia consta em anexo à presente ata, nos seguintes termos: -----

«1 – Nos termos do disposto no artigo 154.º da lei eleitoral que regula a eleição de titulares para os órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a Comissão Nacional de Eleições aprovou em 26 de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

novembro de 2021 o mapa com os resultados das eleições, por freguesias e por municípios.

A publicação ocorre cerca de dois meses após a eleição, porém, muito antes do prazo legal de 30 dias sobre a receção das atas das assembleias de apuramento geral, uma vez que a última ata foi recebida no passado dia 20 de outubro e a última retificação no dia 24 de novembro.

126 atas foram recebidas com incorreções, sendo que 18 fazem parte do total de 112 produzidas na aplicação VPN.Eleitoral e as restantes 108 das produzidas manualmente ou com recurso a outros meios.

Verificou-se que os erros e inconsistências detetados nas atas geradas na VPN.Eleitoral corresponderam, todos eles, a deficiente introdução ou tratamento de dados e nenhum, uma vez corrigido, gerou alterações na distribuição dos mandatos e na proclamação dos candidatos eleitos.

Quanto às demais atas, nos erros e inconsistências, na sua maior parte retificados posteriormente, são de salientar:

- ausência de resultados da votação e de proclamação de eleitos;
- proclamação dos eleitos sem referência aos resultados da votação;
- organização sem critério perceptível;
- valores errados, quer parcelares, quer quanto aos totais;
- errada atribuição de mandatos;
- proclamação incorreta de candidatos eleitos;
- omissão dos resultados das candidaturas que não obtiveram mandatos.

2 – O mapa está organizado em três partes, a primeira contendo os resultados da votação, a segunda a percentagem de votos expressos nas candidaturas e o número dos mandatos atribuídos e, a terceira, os eleitos proclamados.

Nas partes I e II do mapa, os dados estão organizados por distrito no continente e por região autónoma e estruturados verticalmente por município, freguesia e órgão autárquico.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A primeira coluna contém o código da divisão administrativa utilizado pelo Instituto Nacional de Estatística ("Código da Divisão Administrativa/Revisão 2013", adiante designado por código), seguindo-se as designações do município e da freguesia e, por último, a quarta coluna indica o órgão.

Na parte I, seguem-se as colunas com o número de eleitores inscritos, os votantes e, ainda, os números de votos brancos e nulos, terminando com a sigla de cada um dos partidos políticos e da coligação nacional permanente PCP-PEV.

As colunas seguintes são identificadas por (A), (B) e (C) e acolhem os resultados de coligações locais e nas colunas (D), (E), (F) e (G) os resultados relativos a grupos de cidadãos eleitores, cuja descodificação segue em anexo ao mapa no qual se reproduzem a identificação de cada eleição (código, município, freguesia e órgão), a sigla e a denominação da coligação e do ou dos grupos de cidadãos eleitores que concorreram àquela eleição concreta.

Persistem e ampliam-se em número as deficiências relativas às denominações e siglas dos grupos de cidadãos eleitores, assumindo-se as denominações constantes dos autos de sorteio da ordenação no boletim de voto em caso de divergência com a denominação acolhida na ata e, quanto às siglas, as iniciais da designação, que vão em letra minúscula, quando não sejam conhecidas.

Na parte II, aos elementos estruturantes seguem-se as percentagens dos votos obtidos e os mandatos atribuídos a cada candidatura.

Na parte III, os elementos estruturantes surgem em linha destacada, abaixo da qual se inscrevem as siglas das candidaturas e, sob elas, figuram os nomes dos candidatos eleitos por cada uma.

Por fim, ao termo de cada parte do mapa constam as observações específicas desse quadro.

3 – Nos casos em que o somatório dos votos apurados divergiu dos indicados na ata respetiva, optou-se por utilizar o primeiro valor em virtude de se tratar de manifestos erros de cálculo sem qualquer efeito prático.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Na ausência de informação optou-se por nunca indicar a qualidade de independente e, no caso de coligação de partidos, o partido proponente de cada um dos candidatos, evitando-se o tratamento discriminatório que só aproveitaria a um pequeno número de casos.

Sempre que a informação constante da ata de apuramento se revelou insuficiente ou incoerente foi solicitada a correção ou clarificação, em tempo útil, pela própria assembleia de apuramento geral. Não obstante, encontram-se devidamente assinalados no mapa os casos em que tendo sido identificadas incorreções e deficiências, designadamente na atribuição de mandatos ou proclamação de eleitos, as mesmas não vieram a ser supridas.» -----

A Comissão deliberou, ainda, submete-lo à INCM, para publicação na 1.ª série do Diário da República. -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: José Vítor Soreto de Barros, Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva.-

Eleição AR 2022 - esclarecimento

2.04 - Caderno de apoio à eleição

2.05 - Caderno "Esclarecimentos – dia do voto em mobilidade"

2.06 - Caderno "Esclarecimentos – dia da eleição em território nacional"

2.07 - Caderno "Esclarecimentos – dias da eleição no estrangeiro"

A Comissão apreciou os diversos materiais de esclarecimento, indicados nos pontos 2.04 a 2.07, que constam em anexo à presente ata, e deu orientações para melhoramentos a introduzir pelos serviços, devendo as versões revistas ser apreciadas em próxima reunião. -----

AL-2017 – Processos de contraordenação

2.08 - Projeto de decisão - Processo AL.PCO.TA/2020/1 - CDU Lisboa | TSF |

Não transmissão de Tempos de Antena



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nos termos e com os fundamentos constantes do relatório de instrução e projeto de decisão elaborado pelos serviços (I-CNE/2021/325), que consta em anexo à presente ata e dela faz parte integrante, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Julgar verificada a infração prevista e punida pelo artigo 210.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto), por não transmissão dos tempos de antena a que as candidaturas tinham direito no âmbito das eleições para os órgãos das autarquias locais de 1 de outubro de 2017, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 57.º da mesma lei, por parte da “TSF – Rádio Jornal Lisboa, Lda.”.

Atendendo à matéria factual apurada e à prova produzida no processo, bem como aos critérios de determinação da coima, aplicar à “TSF – Rádio Jornal Lisboa, Lda.” uma coima no valor de € 2.493,99 (dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos), acrescida de custas no valor de € 11,96. Advertir a arguida, conforme o disposto no artigo 58.º, n.ºs 2 e 3 do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (DL n.º 433/82, 27 de outubro), que:

- a) Esta decisão se torna definitiva e exequível se não for impugnada judicialmente, no prazo de 20 dias úteis após a sua notificação, em recurso a interpor para a Secção Criminal do Supremo Tribunal de Justiça, por escrito e apresentado nesta Comissão Nacional de Eleições, devendo constar de alegações sumárias e conclusões, nos termos do artigo 59.º do RGCO;
- b) Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou por simples despacho, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham;
- c) A coima aplicada e as custas deverão ser pagas no prazo de dez dias, após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão;
- d) Na falta de pagamento dentro do prazo, o processo será remetido ao tribunal competente para efeitos de execução, nos termos do artigo 89.º, n.º 3 do RGCO;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

e) Em caso de impossibilidade de pagamento da coima em tempo devido, ou em singelo, deve comunicar tal facto por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, juntando prova da sua situação económica (nomeadamente através da cópia da última declaração de IRS ou IRC) e indicando os fundamentos de tal impedimento.» -----

2.09 - Projeto de decisão - Processo AL.PCO.TA/2020/2 - Tribunal Judicial Comarca Setúbal | Rádio Jornal de Setúbal | Não indicação dos horários de transmissão

Nos termos e com os fundamentos constantes do relatório de instrução e projeto de decisão elaborado pelos serviços (I-CNE/2021/326), que consta em anexo à presente ata e dela faz parte integrante, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Julgar verificada a infração prevista e punida pelo artigo 210.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto), por não indicação dos horários de transmissão dos tempos de antena ao juiz competente, no âmbito das eleições para os órgãos das autarquias locais de 1 de outubro de 2017, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da mesma lei, por parte da “Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação Lda.”.

Atendendo à matéria factual apurada e à prova produzida no processo, bem como aos critérios de determinação da coima, aplicar à “Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação Lda.” a medida de admoestação pela prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 210.º da LEOAL, o que faz nos seguintes termos:

“Admoesta-se a “Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação Lda.” para que, de futuro, cumpra a obrigação legal de indicar ao juiz competente os horários reservados para a transmissão dos tempos de antena até 10 dias antes do início do período de campanha eleitoral, conforme determina o n.º 2 do artigo 57.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.”



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Fixar a título de custas o montante de € 21,27, a suportar pela arguida.

Advertir a arguida, conforme o disposto no artigo 58.º, n.ºs 2 e 3 do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (DL n.º 433/82, 27 de outubro), que:

- a) Esta decisão se torna definitiva e exequível se não for impugnada judicialmente, no prazo de 20 dias úteis após a sua notificação, em recurso a interpor para a Secção Criminal do Supremo Tribunal de Justiça, por escrito e apresentado nesta Comissão Nacional de Eleições, devendo constar de alegações sumárias e conclusões, nos termos do artigo 59.º do RGCO;
- b) Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou por simples despacho, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham;
- c) As custas deverão ser pagas no prazo de dez dias, após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão;
- d) Na falta de pagamento dentro do prazo, o processo será remetido ao tribunal competente para efeitos de execução, nos termos do artigo 89.º, n.º 3 do RGCO.» -----

2.10- Projeto de decisão - Processo AL.PCO.TA/2020/3 - Tribunal Judicial Comarca Faro | Rádio Solar | Não indicação dos horários de transmissão

Nos termos e com os fundamentos constantes do relatório de instrução e projeto de decisão elaborado pelos serviços (I-CNE/2021/327), que consta em anexo à presente ata e dela faz parte integrante, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Julgar verificada a infração prevista e punida pelo artigo 210.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto), por não indicação dos horários de transmissão dos tempos de antena ao juiz competente, no âmbito das eleições para os órgãos das autarquias locais de 1 de outubro de 2017, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da mesma lei, por parte da “S.R.A. – Sociedade de Radiodifusão de Albufeira, Lda.”.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Atendendo à matéria factual apurada e à prova produzida no processo, bem como aos critérios de determinação da coima, aplicar à "S.R.A. – Sociedade de Radiodifusão de Albufeira, Lda." a medida de admoestação pela prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 210.º da LEOAL, o que faz nos seguintes termos:

"Admoesta-se a "S.R.A. – Sociedade de Radiodifusão de Albufeira, Lda." para que, de futuro, cumpra a obrigação legal de indicar ao juiz competente os horários reservados para a transmissão dos tempos de antena até 10 dias antes do início do período de campanha eleitoral, conforme determina o n.º 2 do artigo 57.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais."

Fixar a título de custas o montante de € 23,85, a suportar pela arguida.

Advertir a arguida, conforme o disposto no artigo 58.º, n.ºs 2 e 3 do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (DL n.º 433/82, 27 de outubro), que:

- a) Esta decisão se torna definitiva e exequível se não for impugnada judicialmente, no prazo de 20 dias úteis após a sua notificação, em recurso a interpor para a Secção Criminal do Supremo Tribunal de Justiça, por escrito e apresentado nesta Comissão Nacional de Eleições, devendo constar de alegações sumárias e conclusões, nos termos do artigo 59.º do RGCO;
- b) Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou por simples despacho, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham;
- c) As custas deverão ser pagas no prazo de dez dias, após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão;

Na falta de pagamento dentro do prazo, o processo será remetido ao tribunal competente para efeitos de execução, nos termos do artigo 89.º, n.º 3 do RGCO.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Expediente**2.11 - CM de Almada – deliberação da Assembleia de Apuramento Geral**

A Comissão tomou conhecimento da deliberação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que os serviços promovam as diligências necessárias ao apuramento dos factos invocados. -----

2.12 - ISEG/CEGE - Proposta “Estudo de identificação e formulação de estratégias para resposta aos desafios atuais e futuros da CNE”

A Comissão apreciou a proposta em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por maioria, com o voto contra do Sérgio Gomes da Silva e abstenção de Mark Kirkby e Carla Luís, prosseguir as diligências necessárias à efetivação de estudo. -----

Relatórios**2.13 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 22 e 28 de novembro**

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora dos Serviços apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 22 e 28 de novembro. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 45 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

João Almeida